

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 090

08/11/2007

Sumário:

- **ABONO - CONCEITO E TRIBUTAÇÃO**
- **FÉRIAS INDIVIDUAIS - SITUAÇÕES ESPECIAIS - PARCELAMENTO**
- **FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FINANCEIRAS - PROCEDIMENTOS**
- **FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES - SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL**
- **FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS - PROCEDIMENTOS**



ABONO CONCEITO E TRIBUTAÇÃO

Normalmente o abono é concedido ao empregado, da seguinte forma:

- por liberalidade da empresa (espontâneo);
- por acordo/convenção coletiva; e
- aquelas determinadas pelo governo.

Das hipóteses acima previstas, apenas a última não tem incidência tributária e nem integra ao salário. As demais estão sujeitas a incidência tributária e quando pagas de forma habitual integram aos salários.

Abono Espontâneo:

Trata-se de uma mera liberalidade da empresa, previsto no § 1º do art. 457 da CLT. Assemelha-se a gratificação. Por ser uma verba remuneratória (de natureza salarial), evidentemente tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

Abono concedido através de acordo/convenção coletiva:

O abono concedido aos empregados através de acordo/convenção coletiva, normalmente, trata-se de uma substituição ao reajuste de salários inadimplidos no tempo devido. Esta reparação tem natureza remuneratória, e portanto, há incidência tributária.

INSS:

Art. 214, § 9º, V, "j", do RPS/99

(...)

Art. 214 - Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 9º - Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

(...)

V - as importâncias recebidas a título de:

(...)

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;

(...)

FGTS:

Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, DOU de 14/05/90

(...)

Art. 15 - Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 de cada mês em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13/07/62, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12/08/65.

(...)

IRRF:

Art. 3º da Lei nº 7.713, de 22/12/88, DOU de 23/12/88

(...)

Art. 3º - O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei.

§ 1º - Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais correspondentes aos rendimentos declarados.

(...)

Art. 43 do Código Tributário Nacional

(...)

Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

(...)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IR - ABONO CONCEDIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA - NATUREZA SALARIAL - PRECEDENTES.

1. O abono concedido aos empregados, em virtude de acordo trabalhista, tem natureza jurídica de salário, por isso que em substituição de reajuste salarial, constituindo fato gerador do imposto de renda.

2. Agravo regimental provido."

(AgRg no REsp 766.016/CE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 12.12.2005)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF. ABONO CONCEDIDO EM DISSÍDIO TRABALHISTA .NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.

Omissis.

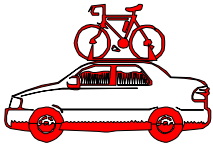
2. O abono concedido em razão de dissídio coletivo de trabalho tem natureza remuneratória, razão pela qual sobre ele incide o Imposto de Renda.

3. Recurso especial conhecido em parte e improvido."

(REsp 388.286/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13.6.2005)

Abonos determinados pelo governo:

Exemplos: Abono Lei nº 8.178/91 (MP 292/91); Abono Lei nº 8.276/91; Abono Lei nº 8.238/91; Abono MP nº 809/94. Não há incidência tributária, em função da determinação expressa nas respectivas normas.



FÉRIAS INDIVIDUAIS SITUAÇÕES ESPECIAIS - PARCELAMENTO

Via de regra, as férias são concedidas em um único período. Com exceção do menor de 18 anos e maior de 50 anos (art. 134 da CLT), em "casos excepcionais", as férias poderão ser concedidas em dois períodos, desde que, em ambas as parcelas, não sejam inferiores a 10 dias.

A legislação trabalhista não definiu os motivos que poderiam enquadrar-se em "casos excepcionais". Alguns juristas entendem que a excepcionalidade deverá ser fundamentada no critério de "necessidade imperiosa", previsto no art. 61 da CLT (motivo de força maior, serviços inadiáveis ou de inexecução com prejuízo). Mas, isto não é regra geral. Para outros, qualquer motivo relevante é suficiente para justificar a excepcionalidade, desde que não haja procedimento arbitrário da empresa, em prejuízo ao empregado (art. 9º da CLT).

Na comunicação do pré-aviso de férias ao empregado, deve-se mencionar o respectivo motivo. Não há necessidade de comunicar ao Ministério do Trabalho e nem ao sindicato profissional (salvo se previsto no acordo/convenção coletiva).

Concedida a primeira parcela, a segunda deverá ser quitada dentro do "período concessivo". Caso contrário, caracteriza-se "férias em dobro".

Determinação do período de gozo de férias

Quem escolhe o período de gozo de férias é o empregador, e não o empregado (art. 136 da CLT). Porém, há situações especiais na legislação:

- os membros de uma mesma família podem gozar as férias no mesmo período, desde que não cause nenhum prejuízo ao empregador (art. 136 da CLT);
- o menor estudante tem o direito de gozar as férias no mesmo período em que ocorrer as férias escolares (art. 136 da CLT).



FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FINANCEIRAS - PROCEDIMENTOS

A Circular nº 314, de 31/10/07, DOU de 05/11/07, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, estabeleceu procedimentos referentes à retificação de informações cadastrais e financeiras, junto ao FGTS, por meio dos formulários Retificação de Dados do Empregador - RDE, Retificação de Dados do Trabalhador - RDT e Retificação do Recolhimento Rescisório, dos Pedidos de Transferência - PTC e/ou Unificação de Contas Vinculadas. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

Os dados do empregador/trabalhador informados incorretamente ou omitidos na prestação de informações ao FGTS, nas situações abaixo relacionadas, devem ser corrigidas junto ao FGTS, mediante o uso de formulários retificadores Retificação de

Dados do Empregador - RDE (Anexo I), Retificação de Dados do Trabalhador - RDT (Anexo II) e Retificação do Recolhimento Rescisório (Anexo III).

- Multiplicidade de guia declaratória;
- Exclusão de data/código de movimentação;
- Retificação de categoria do trabalhador (Anexo IV);
- Retificação de data de opção/data retroação;
- Retificação de razão social do empregador;
- Retificação de recolhimento anterior à competência 01/1999;
- Retificação de recolhimento exclusivo ao FGTS (Anexo V);
- Retificação de recolhimento do depósito recursal;
- Retificação de recolhimento para o trabalhador doméstico (todas as situações);
- Retificação de recolhimento rescisório;
- Retificação de remuneração do trabalhador;
- Retificação do código simples (Item 1.5).

A retificação do recolhimento para o trabalhador doméstico pode, opcionalmente, ser realizada por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, devendo ser observada a orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação por meio do aplicativo SEFIP.

Enquadra-se na hipótese de retificação de remuneração as ocorrências de erro na informação do PIS/PASEP, observadas as orientações abaixo:

Na hipótese de erro na informação do PIS/PASEP para todas as remunerações atribuídas em favor do trabalhador, a retificação do campo deve ocorrer mediante registro de alteração cadastral do SEFIP, observando orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação ao FGTS por meio desse aplicativo.

Na hipótese de erro na informação do PIS/PASEP para uma ou algumas remunerações atribuídas em favor do trabalhador, é exigida a apresentação à CAIXA do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", acompanhado do formulário RDT.

O processamento de retificação mediante formulário RDT, RDE e Retificação do Recolhimento Rescisório, sensibiliza somente o cadastro do FGTS e não desobriga o empregador de remeter à Previdência Social, no modelo por ela definido, o SEFIP retificador ou Pedido de Exclusão.

Deve ser observada orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação ao FGTS por meio do SEFIP e no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

A apropriação da retificação financeira na conta vinculada do trabalhador está condicionada a existência de saldo disponível na mesma.

O empregador pode obter a versão atualizada dos formulários retificadores, no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>.

No mesmo endereço eletrônico está disponível o Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP, que apresenta outras orientações necessárias para a prestação de informações e/ou retificação de dados contidos em guias de recolhimento ou declaratórias.

A CAIXA acata, ainda, formulário RDE, RDT e Retificação do Recolhimento Rescisório gerados pela própria empresa, utilizando mecanismos sistêmicos, desde que guardem estrita semelhança com o modelo homologado pela CAIXA.

A retificação utilizando o formulário RDT é aplicável somente quando a retificação envolver trabalhadores das categorias beneficiárias do FGTS - Categorias de 01 a 07 (Anexo IV).

O recolhimento rescisório é retificado mediante a apresentação do formulário Retificação do Recolhimento Rescisório, que deve ser acompanhado de anexos, conforme descrito abaixo:

Para retificação de GRFP, anexar cópia da GRFP recolhida. Para retificação de GRFC, anexar cópia da GRFC recolhida. Para retificação de GRRF, anexar cópia da GRRF original/Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório ou o Comprovante do Trabalhador.

É aplicável ao FGTS a retificação do código FPAS mediante formulário RDE, caso envolva o código 868 - recolhimento para trabalhador doméstico.

O recolhimento para trabalhador doméstico pode ser, opcionalmente, retificado utilizando o SEFIP, quando deve ser observada a orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação ao FGTS por meio desse aplicativo.

À opção pelo Simples, aplica-se a retificação por meio do formulário RDE na hipótese da alteração de código que preserve a natureza da opção, conforme relacionado a seguir, cuja retificação é restrita ao FGTS e dispensa o envio do arquivo SEFIP retificador:

- retificação entre os códigos 1, 4 e 5 - NÃO OPTANTE;
- retificação entre os códigos 2, 3 e 6 - OPTANTE.

São códigos de Simples, a saber:

- 1 - Não optante;
- 2 - Optante;
- 3 - Optante com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;
- 4 - Não optante - produtor rural pessoa física (matrícula CEI e FPAS 604), com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;
- 5 - Não optante - Empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar n° 110, de 29/06/2001;
- 6 - Optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 - empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar n° 110/2001.

A correção da Data/Código de Movimentação (Anexo VI) pode ser realizada mediante uso do RDT na hipótese de:

- erro na informação do recolhimento para o trabalhador doméstico;
- necessidade de exclusão de uma Data/Código de Movimentação, informada indevidamente, para as categorias de 01 a 07 (Anexo IV).

Nos demais casos a retificação deve ser realizada mediante uso do registro de movimentação do SEFIP ou Comunicado de Movimentação pelo Conectividade Social, conforme orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação por meio do SEFIP ou Conectividade Social.

No caso do pedido de exclusão de uma guia declaratória, aplica-se a retificação por meio do formulário RDE na hipótese de multiplicidade de GFIP/SEFIP, apresentada indevidamente em meio papel ou qualquer versão do SEFIP, e que possuam base de cálculo diferente para uma mesma competência e inscrição.

Atendendo o modelo de retificação definido pela Previdência Social, é ainda necessária a transmissão do arquivo SEFIP retificador, gerado conforme orientação contida na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação por meio desse aplicativo.

A entrega dos formulários retificadores deve ser efetuada em qualquer agência da CAIXA ou, nas localidades não assistidas por agência da CAIXA, em agência bancária conveniada.

A recepção dos formulários retificadores está condicionada à consignação da identificação do responsável pela solicitação, devendo constar o nome completo, o número do CPF e a assinatura do signatário.

A CAIXA poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para efetivar a retificação solicitada pelo empregador, quando necessários.

Para fins de protocolo de recepção, o formulário retificador RDE, RDT ou Retificação do Recolhimento Rescisório deve ser apresentado em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR

A 2ª via, contendo o carimbo de recepção, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador para fins de fiscalização.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTAS DO FGTS

A transferência de conta vinculada consiste na realização de débito no saldo da conta de um trabalhador e crédito em uma nova conta, para o mesmo trabalhador, no estabelecimento de vinculação atual, em decorrência das situações abaixo:

- mudança de local de trabalho, para estabelecimento em base do FGTS distinta (mesma inscrição ou filial);
- mudança de local de trabalho, para estabelecimento com outra inscrição completa (na mesma base do FGTS ou em base distinta);
- cisão/fusão/incorporação/sucessão de empregadores com ou sem assunção de encargos trabalhistas;
- centralização de recolhimentos;
- retorno de trabalhador cedido à origem.

A transferência pode ser Individual ou Coletiva dependendo do fato gerador da transferência e não se aplica na hipótese de transferência de contas entre estabelecimentos com um mesmo CNPJ básico, dentro de uma mesma base de dados do FGTS.

Nesse caso a transferência ocorre por meio da inclusão do trabalhador no SEFIP do estabelecimento para o qual o trabalhador está sendo transferido.

A transferência de conta do FGTS é processada mediante solicitação do empregador, por meio do formulário - PTC (Anexo VII), que é obtido no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>.

A CAIXA acata PTC gerado pela empresa, utilizando mecanismos sistêmicos, desde que guardem estrita semelhança com o modelo homologado pela CAIXA.

A entrega do PTC deve ser efetuada em qualquer agência da CAIXA ou, nas localidades em que não houver agência da CAIXA, em agência bancária conveniada, observada a região de abrangência da Gerência de Filial do FGTS de vinculação da conta (Anexo VIII).

A recepção do PTC está condicionada à consignação da identificação do responsável pela solicitação, devendo constar o nome completo, o número do CPF e a assinatura do signatário.

A CAIXA poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para efetivar a transferência solicitada pelo empregador, quando necessários.

Para fins de protocolo de recepção, o empregador deve apresentar o formulário PTC em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR A 2ª via, contendo o carimbo de recepção, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador, para fins de fiscalização.

PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DE CONTAS FGTS

A unificação de contas FGTS do empregador e do trabalhador consiste na fusão de lançamentos de contas de um mesmo empregador ou de saldos de contas de um trabalhador, para este último, referentes a um mesmo contrato de trabalho que em decorrência de divergência cadastral tenha gerado múltiplas contas vinculadas no cadastro do FGTS.

A unificação de contas é processada, pela CAIXA, mediante solicitação do empregador por meio do formulário Pedido de Unificação de Contas (Anexo IX) que é obtido no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>.

Para o processamento da unificação das contas, o empregador deve proceder, previamente, a retificação de dados cadastrais inconsistentes, observando as orientações contidas nesta Circular e na Circular CAIXA 315/2007 que trata da retificação por meio do aplicativo SEFIP.

A recepção do formulário Pedido de Unificação de Contas está condicionada à consignação da identificação do responsável pela solicitação, devendo constar o nome completo, o número do CPF e a assinatura do signatário.

Para fins de protocolo de recepção, o empregador deve apresentar o formulário Pedido de Unificação de Contas em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR A 2ª via, contendo o carimbo de recepção, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador, para fins de fiscalização.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo os comprovantes de solicitação de retificação, de transferência ou unificação de contas vinculadas, por 30 anos.

As retificações, transferências ou unificações, tratadas pela CAIXA, são de inteira responsabilidade do empregador que as solicitou, estando o mesmo, pela inobservância das normas, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Fica revogada a circular CAIXA 384/06, de 03 de julho de 2006.

Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL

A Circular nº 415, de 31/10/07, DOU de 08/11/07, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, estabeleceu procedimentos pertinentes ao FGTS referentes à retificação de informações cadastrais e financeiras por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Retificação de Dados Cadastrais por meio do Conectividade Social e da Retificação de Confissão para o FGTS/Contribuição Social. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

RETIFICAÇÃO DE DADOS E PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SEFIP

Os dados do empregador/trabalhador informados incorretamente ou omitidos na prestação de informações ao FGTS e à Previdência Social, devem ser corrigidos ou complementados, obrigatoriamente, por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP versão 8.0 ou superior, transmitido mediante o uso do Conectividade Social, na Rede Mundial de Computadores - Internet, inclusive para os recolhimentos ou declarações realizadas em guia papel ou em versões anteriores do SEFIP.

Excetuam-se as situações a seguir relacionadas, cujo tratamento pode ocorrer por meio dos formulários Retificação de Dados do Empregador - RDE, Retificação de Dados do Trabalhador - RDT e Retificação do Recolhimento Rescisório, observando orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação por meio desses formulários:

- Multiplicidade de guia declaratória;
- Exclusão de data/código de movimentação;
- Retificação de categoria do trabalhador (Anexo I);
- Retificação de data de opção/data retroação;
- Retificação de razão social do empregador;
- Retificação de recolhimento anterior à competência 01/1999;
- Retificação de recolhimento exclusivo ao FGTS (Anexo II);
- Retificação de recolhimento do depósito recursal;
- Retificação de recolhimento para o trabalhador doméstico (todas as situações);
- Retificação de recolhimento rescisório;
- Retificação de remuneração do trabalhador;
- Retificação do código simples (Item 1.5).

A retificação do recolhimento para o trabalhador doméstico, também pode, opcionalmente, ser realizada por meio do aplicativo SEFIP, devendo ser observada a orientação contida nesta Circular CAIXA.

O processamento de retificação mediante formulário RDT, RDE e Retificação do Recolhimento Rescisório, sensibiliza somente o cadastro do FGTS e não desobriga o empregador de remeter à Previdência Social, no modelo por ela definido, o SEFIP retificador ou Pedido de Exclusão.

Deve ainda ser observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio dos formulários retificadores e no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

A apropriação da retificação financeira na conta vinculada do trabalhador está condicionada a existência de saldo disponível na mesma.

O arquivo SEFIP - retificador ou complementar - deve conter todo o movimento devido pelo empregador, em uma determinada competência, bem como o registro de alteração cadastral que visa retificação junto ao FGTS, observadas as demais orientações contidas nesta Circular e no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

Nas retificações ao FGTS promovidas por meio do arquivo SEFIP são gerados os formulários retificadores denominados "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS" e "Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão", cuja impressão somente é possível após a transmissão, via Conectividade Social, do arquivo validado.

Estes formulários devem ser apresentados à CAIXA para a apropriação da retificação junto ao FGTS, observadas as demais orientações contidas nesta Circular e substituem o formulário RDE cuja aplicação é definida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio deste formulário.

A entrega dos formulários retificadores gerados pelo SEFIP deve ser efetuada em qualquer agência da CAIXA ou, nas localidades em que não houver agência da CAIXA, em agência bancária conveniada.

A recepção dos formulários retificadores está condicionada à consignação da identificação do responsável pela solicitação, devendo constar o nome completo, o número do CPF e a assinatura do signatário.

A CAIXA poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para efetivar a retificação solicitada pelo empregador, quando necessários.

Para fins de protocolo de recepção, o empregador deve apresentar o formulário gerado pelo SEFIP com a solicitação de retificação e/ou pedido exclusão em 2 (duas) vias, cuja destinação é:

- 1ª VIA - CAIXA/BANCO CONVENIADO;
- 2ª VIA - EMPREGADOR

A 2ª via, contendo a recepção pela CAIXA, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador, para fins de fiscalização.

Na geração do arquivo SEFIP, por meio da utilização do campo "modalidade", o empregador deve sinalizar o recolhimento, a declaração, a retificação e a confirmação ao FGTS e/ou à Previdência Social, de informações cadastrais e financeiras prestadas.

MODALIDADE	FINALIDADE
Branco	Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência
1	Declaração ao FGTS e à Previdência
7	Retificar informações anteriormente prestadas na modalidade branco ou 7 (Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência)
8	Retificar informações anteriormente prestadas na modalidade 1 ou 8 (Declaração ao FGTS e à Previdência)
9	Confirmar, à Previdência Social, as informações prestadas anteriormente nas modalidades branco, 1, 7 ou 8 - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência/Retificações ao FGTS e à Previdência.

Na geração do SEFIP retificador com reflexos no FGTS e/ou na Previdência Social, conforme orientações contidas nos itens subsequentes devem ser observadas regras específicas para a utilização das modalidades.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, todos os trabalhadores/contribuintes individuais, contidos no movimento do SEFIP a retificar, devem ser informados nas modalidades 7 ou 8, conforme a natureza da informação anterior:

- Inscrição do empregador;
- Inscrição do tomador de serviços/obra construção civil;
- Código de recolhimento;
- Competência;
- FPAS;
- Processo/Vara/Período;
- Simples.

A retificação desses campos deve ser realizada para cada competência que apresentou a incorreção, sendo que os trabalhadores anteriormente informados sem incorreções devem ser incluídos com a modalidade 9 no SEFIP retificador.

A retificação envolvendo erro nos campos descritos neste item exige a apresentação do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", sendo que no caso da retificação da Inscrição do Empregador é também exigida a apresentação do "Comprovante/Protocolo de Exclusão", cuja geração é detalhada no item 1.8 desta Circular.

É aplicável a retificação do código FPAS mediante formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", caso envolva o FPAS 604 - produtor rural e 868 - recolhimento para trabalhador doméstico.

O recolhimento para trabalhador doméstico pode ser retificado, opcionalmente, utilizando o formulário RDE, devendo ser observada a orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

À opção pelo Simples, aplica-se a retificação por meio do formulário RDE na hipótese da alteração de código que preserve a natureza da opção, conforme relacionado a seguir, cuja retificação é restrita ao FGTS e dispensa o envio do arquivo SEFIP retificador:

- retificação entre os códigos 1, 4 e 5 - NÃO OPTANTE;
- retificação entre os códigos 2, 3 e 6 - OPTANTE.

São códigos de Simples, a saber:

- 1 - Não optante;
- 2 - Optante;
- 3 - Optante com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;
- 4 - Não optante - produtor rural pessoa física (matrícula CEI e FPAS 604), com faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00;
- 5 - Não optante - Empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar n° 110, de 29/06/2001;
- 6 - Optante - faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 - empresas com liminar para não recolhimento da contribuição social - Lei Complementar n° 110/2001.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, apenas os trabalhadores/contribuintes individuais que apresentem incorreções devem ser informados nas modalidades 7 ou 8.

- Base de cálculo da Previdência Social;
- Base de cálculo 13° salário da Previdência Social;
- Categoria;
- CBO;
- Data de admissão;
- Data/Código movimentação;
- Data de nascimento;
- Ocorrência;
- PIS/PASEP/CI;
- Remuneração sem 13° salário;
- Remuneração 13° salário;
- Salário base;
- Valor descontado do segurado.

A retificação desses campos deve ser realizada para cada competência que apresentou a incorreção, sendo que os trabalhadores anteriormente informados sem incorreções devem ser incluídos com a modalidade 9 no SEFIP retificador.

É exigida a apresentação do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", acompanhado do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - RDT, na hipótese de retificação envolvendo erro nos campos Categoria, Remuneração sem 13° salário e Remuneração 13° salário, observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

No caso dos campos abaixo relacionados, a retificação para o FGTS ocorre mediante apresentação do registro específico do SEFIP - alteração cadastral ou movimentação, gerado conforme orientação contida no item 2 desta Circular, observando orientações específicas para as ocorrências, conforme descrito nos subitens a seguir:

- CBO;
- Data de admissão;
- Data/Código movimentação;
- Data de nascimento;
- PIS/PASEP/CI.

Para o FGTS, na hipótese de erro na informação do dado cadastral ter ocorrido para todas as remunerações atribuídas em favor do trabalhador, ou seja, ter ocorrido em todos os recolhimentos realizados pelo empregador, a retificação do campo deve ocorrer apenas mediante registro de alteração cadastral do SEFIP, observando orientação contida no item 2 desta circular.

Esta regra não se aplica a hipótese de PIS/PASEP na situação CONVERTIDO, onde é dispensada a retificação tanto para o FGTS quanto para a Previdência Social.

Para o FGTS, na hipótese de erro na informação do dado cadastral para uma ou mais remunerações atribuídas em favor do trabalhador, é exigida a apresentação à CAIXA do formulário Retificação/Protocolo de Dados do FGTS, acompanhado do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - RDT, observada orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio deste formulário.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, exclusivos da Previdência Social e que não refletem no FGTS, todos os trabalhadores/contribuintes individuais contidos no movimento do SEFIP a retificar devem ser informados na modalidade 9, devendo ser apresentado um novo arquivo para cada competência que necessita de correção:

- Alíquota RAT;
- Código de outras entidades;
- Código de pagamento GPS;
- Comercialização da produção - PF e PJ;
- Compensação;
- Contribuição dos segurados - devida;
- Percentual de isenção filantropia;
- Receita evento desportivo/patrocínio;
- Recolhimento de competências anteriores;
- Valor devido à Previdência Social;
- Valor da dedução do salário-família;
- Valor da dedução do salário-maternidade;
- Valor da dedução do 13º salário-maternidade;
- Valor de retenção (Lei 9.711/98);
- Valores pagos a cooperativas de trabalho (com e sem adicional);
- Valor das faturas emitidas para o tomador.

Na hipótese de retificação dos dados a seguir relacionados, o empregador deve apresentar, no próximo recolhimento/declaração ao FGTS e à Previdência, a informação correta no movimento do SEFIP e o registro de alteração cadastral do SEFIP gerado conforme orientação contida no item 2 desta Circular:

- CNAE;
- Endereço do empregador;
- Endereço do trabalhador;
- Matrícula do trabalhador;
- Nome do trabalhador;
- CTPS (número e série);
- Razão Social do Empregador;
- Razão Social do Tomador de Serviços/Obra Construção Civil;
- Unidade de Trabalho.

Não se aplica a regra de apresentação do registro de alteração cadastral do SEFIP aos campos "Razão Social - do Empregador ou do Tomador de Serviços/Obra Construção Civil". No caso da retificação da "Razão Social do empregador/contribuinte" é necessário apresentar à CAIXA o formulário Retificação de Dados do Empregador - RDE, preenchido conforme orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores, para a apropriação da informação correta junto ao FGTS.

Quando for informada a modalidade 7 ou 8 em um movimento SEFIP, cabe ao empregador a prestação de informações complementares, conforme descrito a seguir, que identifiquem o documento a ser retificado:

- Competência;
- Código Recolhimento;
- FPAS;
- Tipo/Inscrição do Empregador;
- SIMPLES;
- Tipo/Inscrição do Tomador;
- Processo/Vara (campo opcional para o código 650, conforme o caso, e obrigatório para o código 660);
- Período Início (obrigatório para o código 650 e 660);
- Período Fim (obrigatório para o código 650 e 660);
- Remuneração;
- Remuneração 13º ;
- Categoria;
- PIS/PASEP/CI;
- Data Admissão;
- Outros;
- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

Neste caso, devem ser assinalados pelo empregador os campos correspondentes às incorreções verificadas, tantos quantos devidos, e devem ser preenchidos os dados conforme informação prestada na guia original, exceto no caso da incorreção dos

campos Remuneração, Remuneração 13º, Categoria, PIS/PASEP/CI, Data Admissão ou Outros quando não é prevista a informação do dado original.

O campo Outros deve ser assinalado quando a retificação solicitada for referente aos dados:

- Base de cálculo da Previdência Social;
- Base de cálculo 13º salário da Previdência Social;
- CBO;
- Data/código movimentação;
- Data nascimento;
- Ocorrência;
- Salário base;
- Valor descontado do segurado.

No caso da retificação que reflita em todas as inscrições vinculada a um mesmo CNPJ básico ou tomadores de serviço/obra de construção civil, de um movimento, a exemplo do FPAS, é disponibilizado no menu "Ferramentas - opções" do SEFIP, o item "Replicar a retificação para todas as filiais/tomadores vinculados ao mesmo CNPJ básico" que viabiliza o preenchimento de uma única tela de retificação.

O SEFIP apresenta esta opção desmarcada, devendo o usuário selecioná-la, se for o caso, antes da execução do fechamento, observadas as demais orientações contidas no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP.

O campo "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" deve ser preenchido quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS a maior, informando os dados da conta bancária, de titularidade do empregador, para realização de créditos em devolução, quando devidos, observadas as orientações contidas na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

O SEFIP de pedido de exclusão com reflexos no FGTS e/ou na Previdência, ocorre por meio de digitação no próprio SEFIP, onde, na tela de abertura do movimento é selecionado a opção "Pedido de exclusão de informações anteriores" e informados os dados da GFIP/SEFIP a excluir, conforme relacionado abaixo:

- competência;
- código de recolhimento;
- CNPJ/CEI do empregador;
- código FPAS;
- código Simples;
- CNPJ/CEI do tomador de serviços/obra de construção civil;
- Processo/Vara/Período.

Após a identificação da GFIP/SEFIP a excluir, deve ser marcado no quadrante Recolhimento/Declaração a ser Excluído, a opção Declaração ao FGTS e à Previdência ou Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, observadas as demais regras de utilização do SEFIP de pedido de exclusão.

Após a transmissão do arquivo por intermédio do Conectividade Social é disponibilizado, para impressão, o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.

Para o FGTS, o pedido de exclusão, realizado mediante arquivo SEFIP configura uma solicitação de cancelamento de informações anteriormente prestadas pelo empregador em uma guia, sem a exclusão física dessas informações do cadastro do FGTS.

São situações que exigem a solicitação de cancelamento das informações de uma guia, para o FGTS:

- erro na inscrição do empregador;
- recolhimento indevido; ou
- declaração indevida de fatos geradores.

É exigida a apresentação d formulário "Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão" acompanhado do formulário "Retificação/Protocolo de Dados do FGTS", na hipótese da retificação envolver o erro na Inscrição do Empregador.

Neste caso a transmissão do arquivo contendo a solicitação de exclusão, deve acontecer por meio da certificação do empregador, no Conectividade Social, cuja inscrição foi indevidamente utilizada.

Na hipótese de retificação decorrente de recolhimento indevido que implique em devolução de valores recolhidos ao FGTS deve, ainda, ser apresentado à CAIXA o formulário RDF - Retificação com Devolução do FGTS, conforme orientação contida na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

Não se aplica a regra de exigência do pedido de exclusão na hipótese de retificação decorrente de multiplicidade de entrega de GFIP/SEFIP, quando devem ser observados os procedimentos a seguir definidos:

No caso da GFIP/SEFIP original ser com recolhimento ao FGTS, apresentada em meio papel ou qualquer versão do SEFIP, e desde que resulte em valores do FGTS a devolver, também, deve ser observado o procedimento contido na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS.

No caso da GFIP/SEFIP original ser de declaração, apresentada em meio papel ou qualquer versão do SEFIP, visando à exclusão da guia em multiplicidade junto ao FGTS, deve ser apresentado à CAIXA o formulário RDE, preenchido conforme orientação contida na Circular CAIXA 314/07 que trata da retificação ao FGTS por meio de formulários retificadores.

Nas duas hipóteses, atendendo o modelo definido pela Previdência Social, é necessário transmitir o arquivo SEFIP retificador contendo a informação correta para a competência, inscrição do empregador, a inscrição tomador de serviços/obra de construção civil e o processo/vara/período, com todos os trabalhadores/contribuintes individuais contidos no movimento do SEFIP informados na modalidade 9.

Havendo indicativo de pedido de exclusão de informações anteriores, cabe ao empregador a prestação de informações complementares referentes ao documento a ser excluído, necessárias para o tratamento pelo FGTS, conforme descrito a seguir:

- Recolhimento/Declaração a ser excluído (campo obrigatório);
- Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS recolhido a maior: Banco, Agência e Conta Corrente (campo opcional).

Havendo indicativo de pedido de exclusão de informações anteriores, cabe ao empregador a prestação de informações complementares referentes ao documento a ser excluído, necessárias para o tratamento pelo FGTS, conforme descrito a seguir:

O campo "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" deve ser preenchido quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS indevidamente, onde devem ser informados os dados da conta bancária, de titularidade do empregador, para realização de créditos em devolução, quando devidos.

Neste caso deve também ser entregue o formulário RDF preenchido conforme orientação na Circular CAIXA 316/07 que trata da devolução de valores do FGTS, quando devida.

Na geração do SEFIP complementar com reflexos no FGTS e/ou na Previdência, conforme detalhado nos itens subseqüentes, devem ser observadas regras específicas.

Sendo um SEFIP complementar visando incluir trabalhadores/contribuintes tanto ao FGTS quanto à Previdência Social, estes trabalhadores devem ser informados na modalidade branco ou 1, observada a natureza da informação conforme detalhado no item 1.6 desta Circular e os demais trabalhadores contribuintes informados na modalidade 9.

Sendo um SEFIP complementar que visa adicionar remuneração para um determinado trabalhador/contribuinte, estes trabalhadores devem ser informados marcando SIM no campo "Indicativo de Remuneração Complementar", na modalidade branco ou 1, observada a natureza da informação conforme detalhado no item 1.6 desta Circular e os demais trabalhadores contribuintes informados na modalidade 9.

Caso no mesmo movimento do SEFIP seja devida a correção de dados anteriormente informados com incorreções, observar os procedimentos descritos no item 1.7 desta Circular.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS POR MEIO DE REGISTRO DO SEFIP

O empregador deverá utilizar o SEFIP para promover a alteração dos dados cadastrais indicados a seguir.

Dados do empregador:

- Endereço; e
- CNAE.

Dados do trabalhador:

- CBO;
- CTPS (número e série);
- Data de Admissão;
- Data/Código de Movimentação;
- Data de Nascimento;

- Endereço;
- Matrícula;
- Nome;
- PIS/PASEP/CI; e
- Unidade de Trabalho.

Na geração do arquivo SEFIP contendo o registro de alteração cadastral, devem ser observadas as orientações constantes no Manual da GFIP para Usuário do SEFIP, no Manual Operacional do SEFIP e no Leiaute de Folha de Pagamento para o SEFIP, disponíveis no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>, e demais orientações contidas nesta Circular.

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICADO DE MOVIMENTAÇÃO AO FGTS POR MEIO DO CONECTIVIDADE SOCIAL

O empregador poderá utilizar o Conectividade Social para realizar as operações a seguir indicadas, observados os procedimentos operacionais descritos na Cartilha do Conectividade Social/Empregador, disponível no site da CAIXA na Internet - <http://www.caixa.gov.br>, e demais orientações contidas nesta Circular.

- Atualização de endereço de trabalhador que se encontra a seu serviço;
- Comunicação de movimentação de trabalhador;
- Solicitação de relatório de inconsistência cadastral; e
- Solicitação de retificação cadastral; No serviço Comunicar Movimentação de Trabalhadores, é permitido ao empregador informar a movimentação (desligamento/afastamento) e código de saque, do trabalhador a ele vinculado.

No serviço Solicitar Relatório de Contas Vinculadas com Inconsistências Cadastrais, é permitido ao empregador solicitar a geração de relatório contendo as contas vinculadas de seus empregados que apresentam divergências cadastrais, no número do PIS/PASEP e/ou Nome e/ou Data de Nascimento, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet.

O relatório gerado é enviado para a caixa postal do empregador solicitante, no Conectividade Social, devidamente certificado, no dia seguinte à solicitação, podendo ser visualizado e/ou impresso.

A correção dos dados cadastrais deve ser realizada pelo empregador conforme a seguir descrito:

- No caso de inconsistência no cadastro do PIS, preenchimento do formulário DAT, a ser apresentado nas agências da CAIXA pelo próprio trabalhador;
- No caso de inconsistência no cadastro do PASEP, mediante comparecimento do trabalhador à uma agência do Banco do Brasil;
- No caso de inconsistência no cadastro do FGTS, mediante recursos descritos nesta Circular.

No serviço Retificação de Dados do Trabalhador, somente por meio do uso do certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, é permitido ao empregador alterar, em tempo real, os seguintes dados cadastrais do trabalhador:

- Nome;
- NIS (PIS/PASEP/NIT);
- Data de Nascimento.

Neste serviço são localizadas todas as contas vinculadas a esse empregador, que apresentam divergências cadastrais, e que por este motivo não estão disponíveis para visualização na Internet.

Não são permitidas alterações de dados pelo empregador, quando a mesma gerar duplicidade de conta vinculada.

Sendo apurada tal duplicidade com base nos dados PIS ou PASEP/Data Admissão/Categoria e para uma mesma inscrição do empregador - CNPJ básico, ou para uma mesma inscrição completa CEI, a solicitação de retificação deve ser apresentada a uma agência da CAIXA, observadas as orientações contidas nesta Circular.

RETIFICAÇÃO DE CONFISSÃO PARA O FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Na retificação de confissão para o FGTS e/ou de Contribuição Social, no caso da declaração ter considerado remuneração a maior ou indevida para determinado trabalhador, o empregador deverá apresentar exclusivamente SEFIP, gerado na versão vigente, a partir da versão 8, na competência e trabalhador para os quais cabe a correção, desta feita na modalidade 8 - Retificação de Declaração ao FGTS e à Previdência Social, registrando a remuneração correta, e, para confirmar o trabalhador já declarado ou recolhido, utilizar a modalidade 9.

Os valores considerados como confissão de FGTS e/ou de Contribuição Social poderão ser retificados quando não tiver ocorrido um dos seguintes eventos:

- Parcelamento de débito;
- Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- Auditoria da confissão pela fiscalização do MTE.

As retificações apresentadas para confissões que estejam sob efeito de algum dos eventos acima não serão consideradas pelo FGTS.

As confissões sofrerão alteração ou retificação, ainda, a qualquer tempo, mediante Notificação lavrada pela fiscalização do MTE.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Compete ao empregador, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo os comprovantes de solicitação de retificações gerados após a transmissão pelo Conectividade Social, do arquivo validado, por 30 anos.

As informações/retificações prestadas por meio do SEFIP e dos serviços disponibilizados por meio do Conectividade Social são de inteira responsabilidade do empregador que as solicitou, estando o mesmo, pela inobservância das normas, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Considerando que no uso dos serviços disponibilizados no canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social é facultada a outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para seu uso, o outorgante não se exime da responsabilidade civil e penal, respondendo por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

Fica revogada a circular CAIXA 384/06, de 03 de julho de 2006.

Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.



FGTS - RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM DEVOUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS - PROCEDIMENTOS

A Circular Caixa nº 416, de 31/10/07, DOU de 08/11/07, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, estabeleceu procedimentos pertinentes à retificação de informações com devolução de valores recolhidos ao FGTS. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, dispõe sobre os procedimentos pertinentes ao FGTS referentes à retificação de informações cadastrais e financeiras, com devolução de valores recolhidos.

1 - DAS REGRAS GERAIS - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO COM DEVOUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE AO FGTS

Os dados do empregador/trabalhador informados incorretamente ou omitidos na prestação de informações ao FGTS e à Previdência Social, devem ser corrigidos ou complementados, obrigatoriamente, por meio do aplicativo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP versão 8.0 ou superior, transmitido mediante o uso do Conectividade Social, na Rede Mundial de Computadores - Internet, inclusive para os recolhimentos ou declarações realizadas em guia papel ou em versões anteriores do SEFIP, conforme Circular CAIXA 415/2007.

Para retificações ao FGTS que redundem em devolução de valores, além da transmissão do arquivo SEFIP, deve ser apresentado o formulário "Retificação com Devolução de FGTS - RDF", (Anexo I), preenchido conforme orientação contida nesta Circular.

1.3 - Para fins de protocolo de recepção, o empregador/contribuinte deve apresentar o formulário RDF em 2 (duas) vias, cuja destinação é:

- 1ª VIA - CAIXA;
- 2ª VIA - EMPREGADOR.

1.3.1 - A 2ª via, contendo o carimbo de recepção, onde conste data de entrega, é o comprovante do empregador/contribuinte para fins de fiscalização.

1.3.2 - Compete ao empregador/contribuinte, para fins de controle e fiscalização, manter em arquivo, pelo prazo legal, conforme previsto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, o comprovante de solicitação de retificação e devolução ao FGTS, bem como dos arquivos SEFIP correspondentes.

1.4 - Devem ser anexados, ao formulário RDF, os seguintes documentos:

- cópia da guia de recolhimento, objeto da devolução e a Relação de Empregados - RE;
- cópias das duas guias de recolhimento (incorreta e da correta), no caso de recolhimentos efetuados em duplicidade;
- cópia da procuração específica, quando o signatário do pedido de devolução não for o representante legal da empresa nominado no contrato social;
- cópia da identidade do procurador.

1.5 - A entrega do formulário RDF, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, somente deve acontecer nas agências da CAIXA e, nas localidades onde não exista agência da CAIXA, deve ser remetido por via postal, diretamente à Gerência de Filial do FGTS - GIFUG - do domicílio da conta (Anexo II).

1.6 - Admite-se o acatamento de formulário retificador gerado pela empresa, utilizando mecanismos sistêmicos, desde que guardem estrita semelhança com o modelo homologado pela CAIXA.

1.7 - No caso de documentos anexados ao formulário RDF, apenas é exigida a autenticação de cópia de procuração específica, na hipótese de representação legal, bem como do documento de identificação do signatário, sendo dispensada a autenticação dos demais anexos apresentados.

1.8 - Pode ser exigida pela CAIXA a apresentação de documentos complementares para acatamento da retificação com a respectiva devolução de valores solicitada pelo empregador/contribuinte.

1.9 - É responsabilidade do empregador/contribuinte a geração do arquivo SEFIP, e o preenchimento do RDF, sob pena de, pela inobservância das normas, ficar sujeito a eventuais ônus previstos na legislação vigente.

2 - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO FGTS

2.1 - São passíveis de devolução, os valores recolhidos indevidamente ao FGTS, com uma das seguintes ocorrências:

- Informação de depósito ou remuneração a maior;
- Recolhimento em duplicidade;
- Cancelamento de rescisão;
- Informação incorreta do motivo da rescisão;
- Recolhimento posterior à data do término do vínculo empregatício;
- Recolhimento para trabalhador afastado temporariamente, com exceção dos casos de interrupção do contrato de trabalho, previstas na Lei 8.036/90, em que o recolhimento de FGTS é obrigatório (conforme Art. 28 do Decreto 99.684/90);
- Recolhimento posterior à mudança de regime jurídico de trabalho;
- Informação da categoria indevida para o trabalhador;
- Recolhimento a maior, em decorrência de erro na informação do SIMPLES;
- Informação incorreta do Aviso Prévio;
- Quitação de débito (GRDE, DERF) indevido;
- Recolhimento a maior de encargos;
- Recolhimento de cominações previstas no § 6º do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS, para recolhimento rescisório realizado no período compreendido entre 16/02/1998 a 07/05/1998;
- Recolhimento indevido da Contribuição Social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001;
- Valor retido indevidamente no FPM - Fundo de Participação dos Municípios e FPE - Fundo de Participação dos Estados.

2.2 - Não são passíveis de devolução:

- Depósito efetuado por liberalidade do empregador ao diretor não empregado, equiparado a empregado;

- Depósito recursal previsto no art. 899 da CLT, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados por determinação judicial;
- Depósito efetuado na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

2.2.1 - Pode ser acatada a solicitação de devolução de valores no caso de depósito recursal, realizado para garantia de recurso, em que restar comprovada a inexistência de ação trabalhista que justifique o recolhimento.

2.2.1.1 - O empregador/contribuinte deve instruir o pedido de devolução com a apresentação de certidões negativas da Justiça do Trabalho, comprovando inexistência de ação trabalhista proposta pelo trabalhador identificado, indevidamente, como reclamante.

2.3 - A devolução de valores incorretamente recolhidos ao FGTS só deve ser efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- Não possuir Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- Estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

2.4 - É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, possuir recolhimento indevido e fizer jus à devolução de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

2.4.1 - Compete ao empregador promover a individualização aos trabalhadores dos débitos quitados, no caso desses se referirem aos valores de Depósito/JAM.

2.5 - Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização:

- Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizado por meio de publicação de edital de convocação dos empregados com vínculo ativo na data da competência, em jornal de grande circulação local;
- Para os pedidos de devolução de valores oriundos do FPM/FPE e outras garantias retidas indevidamente.
- em caso de valores a individualizar de até R\$ 10,00 atualizados, com base na Resolução do Conselho Curador do FGTS Nº. 318, de 31/08/1999.

2.6 - Quando a solicitação envolver valores já individualizados em contas vinculadas, além dos requisitos citados no item 2.3, a devolução fica condicionada à:

- Verificação de que o empregador tenha recolhido todas as demais competências devidas ao trabalhador no decorrer do contrato de trabalho em questão;
- Disponibilidade de saldo na conta vinculada do trabalhador na data da devolução, ainda que parcial.

2.6.1 - Não havendo saldo na conta vinculada do trabalhador, o empregador faz jus à devolução das parcelas Contribuição Social, Multa da Contribuição Social e/ou Multa, quando devidamente recolhidas.

2.7 - Quando a solicitação envolver valores pendentes de individualização, além dos requisitos citados no item 2.3, a devolução fica condicionada à existência de saldo na competência objeto da devolução na conta da empresa, de modo a atender, ainda que parcialmente, o pleito do empregador/contribuinte.

2.8 - Quando o motivo da devolução for "Cancelamento da Rescisão", a devolução somente se aplica para as parcelas de multa rescisória e verbas indenizatórias.

2.9 - Para os casos de devolução de valores recolhidos antes da centralização do cadastro do FGTS na CAIXA, o empregador deve:

Tratando-se de valores individualizados, instruir seu pedido com o RDF devidamente preenchido e anexar o extrato da empresa com o lançamento a ser devolvido e o extrato da conta vinculada contendo recolhimento anterior à migração, fornecido pelo Banco Depositário de origem, onde constem os lançamentos desde o recolhimento efetuado incorretamente até essa centralização;

Tratando-se de Depósitos a Discriminar, instruir seu pedido, com o RDF devidamente preenchido e anexar o extrato da empresa com o lançamento a ser devolvido, fornecido pelo Banco Depositário de origem, onde constem os lançamentos de depósitos a discriminar/individualizar, desde o recolhimento efetuado incorretamente até a centralização.

2.10 - Para os pedidos de devolução de valores oriundos do FPM/FPE e outras garantias, observar que:

- Para os casos de valores retidos do FPM, com base no Decreto nº 894/93, tendo havido excesso no valor apropriado para satisfação da última parcela devida em contrato de parcelamento do Município, a CAIXA efetua a devolução, independentemente de solicitação da Prefeitura, que é cientificada por ofício específico;

- No caso de valores retidos do FPM, não amparados pelo Decreto nº 894/93, FPE e outros tipos de garantias, a CAIXA efetua a devolução, desde que comprovada a duplicidade de recolhimentos ou existência de valor em excesso, independentemente de solicitação da Prefeitura/Estado, que é cientificado por ofício específico.

2.11 - O valor de devolução é atualizado monetariamente pela TR (taxa referencial), considerado o período compreendido entre a data de quitação da guia e a data da devolução.

2.12 - A devolução de valores é indeferida nos seguintes situações:

- Documentação incompleta e/ou incorreta;
- Justificativa apresentada não comprovada;
- Existência de Depósito a Discriminar junto ao FGTS.

2.12.1 - O empregador é comunicado do indeferimento do pedido de devolução, e a documentação deve ser retirada na agência da CAIXA onde foi apresentada a solicitação de devolução de valores, no prazo de 30 dias.

2.12.2 - Quando for o caso, o empregador deve complementar a documentação encaminhada, ou regularizar sua situação junto ao FGTS, e promover nova solicitação de devolução de valores.

3 - DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO RDF

3.1 - O formulário RDF (Anexo I) deve ser preenchido, conforme instrução contida nesta Circular .

3.1.1 - Na identificação do Empregador/Contribuinte - É obrigatório o preenchimento dos campos desta seção, conforme cadastro do FGTS, referentes à identificação do empregador/contribuinte.

3.1.2 - O preenchimento do endereço eletrônico é essencial para imprimir celeridade e agilidade na comunicação da CAIXA com o empregador/contribuinte, na hipótese de necessidade de complementação da informação prestada mediante formulário retificador ou orientação de procedimentos necessários para a efetivação da retificação/devolução.

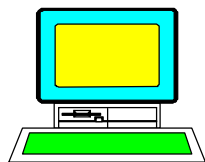
3.1.3 - Os "Dados da conta bancária do empregador para devolução de FGTS" - campo 6 - devem ser preenchidos, obrigatoriamente, quando a retificação ensejar a devolução de valores recolhidos ao FGTS a maior, ou indevidamente, com os dados da conta bancária, de titularidade do empregador (o mesmo CNPJ/CEI do cadastro do FGTS).

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - Fica revogada a CIRCULAR Nº 384, DE 3 DE JULHO DE 2006.

4.2 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"